

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019.
(Do Sr. Felipe Carreras)**

Estabelece a obrigatoriedade do conter informações sobre o preparo sustentável de alimentos congelados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Todos os rótulos de produtos alimentícios congelados e resfriados devem conter, obrigatoriamente, informações sobre a melhor opção de preparo considerando-se o seu impacto ambiental.

§ 1º As informações devem ser legíveis e em linguagem adequada para o consumidor final.

§ 2º Todas as informações devem ser baseadas em estudos científicos atualizados e respaldados pelos órgãos competentes.

Art. 2º O Ministério da Agricultura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, emitir regulamentação sobre as punições pelo não-cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O consumo de alimentos congelados tem aumentado devido a uma variedade de mudanças comportamentais da população, tais como o aumento das mulheres no mercado de trabalho (majoritária e injustamente responsáveis pelo preparo da alimentação da família), a procura por alimentos mais saudáveis (menos sódio, açúcar, corantes, hormônios etc.), o maior número de pessoas que moram sozinhas, a busca por conveniência e praticidade e o alto custo da alimentação em restaurantes.

A praticidade é o ponto fundamental: economiza o tempo de preparo, o uso e limpeza de utensílios, embalagens de fácil abertura, fechamento e descarte, produtos que vão tanto para o forno a gás quanto para o micro-ondas, satisfação imediata da fome, possibilidade de comer em qualquer horário e levar a comida para qualquer lugar, produtos de consumo individual, produtos adequado para comer até no trânsito ou enquanto trabalha etc.

Projetos otimizados de embalagens podem garantir a proteção do produto, sem o consumo excessivo de material, além de proporcionar em seus rótulos informações importantes para o consumo sustentável. Os rótulos podem orientar quanto:

- dose ou porção mais adequada para o momento do consumo, evitando desperdício de alimentos;
- forma de preparo mais sustentável (por exemplo: como descongelar, como aquecer um alimento, no forno a gás ou no micro-ondas etc.);
- maneira correta de armazenamento;

- como o produto deve ser consumido (por exemplo: sua diluição ou partição, ou, ainda, possuir dosadores); e
 - orientações para descarte das embalagens ou outras formas de aproveitamento.

O consumidor tem a opção, por exemplo, de preparar seu alimento congelado em forno convencional a gás ou no forno micro-ondas. Porém, qual destas duas opções emitiria menor quantidade de gases de efeito estufa? Qual destas opções exigiria menor consumo de energia e, portanto, de recursos não-renováveis ou escassos? Qual destas opções, enfim, tem menor impacto ambiental?

Relatório da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB) e a Associação Brasileira de Embalagem (ABRE) citam no relatório "Embalagem e Sustentabilidade: Desafios e orientações no contexto da economia circular" (2016), que no forno convencional o aquecimento demoraria 1 hora e no micro-ondas, 20 minutos, emitindo 11 vezes menos CO₂ no ambiente, levando-se em consideração apenas as emissões decorrentes do uso do equipamento e os fatores de emissão de CO₂ publicados pelo Ministério da Ciência e Tecnologia (2014) e o Programa Brasileiro GHG Protocol (2014).

Ao conter este tipo de informação, o consumidor poderia decidir conscientemente sobre a forma de preparo de seus alimentos e seus respectivos impactos ambientais, contribuindo, ainda, para a educação ambiental.

Nosso Projeto de Lei tem, portanto, o objetivo de reforçar a função informativa dos rótulos, proporcionando ao consumidor informações importantes para o consumo sustentável dos produtos alimentícios congelados. Ação corroborada pelo Programa ABNT de Rotulagem Ambiental que é uma certificação voluntária de produtos e serviços, desenvolvido de acordo com as normas ABNT NBR ISO 14020 e ABNT NBR ISO 14024. Este tipo de rótulo visa estimular a procura e oferta de produtos e serviços ambientalmente responsáveis, garantindo ao consumidor a confiabilidade nas informações.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, agosto de 2019.

Deputado Felipe Carreras PSB/PE